

049

**PRESUNÇÃO DE PATERNIDADE NA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL HETERÓLOGA.** *Janice Mayer, Bernadete Schleder dos Santos (orient.)* (Direito, Cachoeira do Sul, ULBRA).

A realização da presente pesquisa foi motivada pelas significativas alterações trazidas pelo novo Código Civil Brasileiro no Direito de Família, mais precisamente no que tange à presunção de paternidade. O Código Civil de 2002 acrescentou às duas hipóteses de atribuição da paternidade dos filhos concebidos na constância do casamento ao marido, contempladas pelo Código de 1916, mais três incisos, os quais estabelecem a paternidade dos filhos havidos por fecundação artificial homóloga, ainda que falecido o marido e quando se tratar de embriões excedentários, e dos filhos havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha havido prévia autorização do marido, pela mesma presunção *pater is est quem nuptiae demonstrant* (art. 1.597, C.C. 2002). Esses três novos incisos causaram grande polêmica no meio jurídico, principalmente no que se refere à determinação da paternidade, e também da maternidade, dos filhos havidos por inseminação heteróloga, ainda que na constância do casamento, e suas conseqüências, visto que a filiação poderia ser estabelecida tanto pelo critério jurídico quanto pelo biológico ou afetivo, pois os três são admitidos pelo ordenamento jurídico pátrio. Como não há, no Brasil, legislação específica que regule a reprodução humana assistida e os julgados que tratam sobre o tema ainda são raros em nosso país, as considerações tecidas ao longo do desenvolvimento desta pesquisa tiveram como base uma pesquisa bibliográfica, com uma análise comparativa e crítica do tema, a partir do que foi possível concluir que, qualquer que seja o critério a ser adotado pelo ordenamento jurídico na determinação da filiação, este deve ser o mais benéfico ao menor e que efetivamente solucione os casos em que crianças, em virtude de terem sido concebidas por métodos heterólogos de reprodução assistida, possuem dois pais, duas mães ou são consideradas sem pais.